

**CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo qualificadas, através de seus representantes legais no final assinados, resolvem ajustar as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE: Shinrai’s Japanise food, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.640.068/0001-42, sediada na (Praça Marcelo Tupinambá), 850, Caxingui, CEP 05515-020, Cidade de São Paulo – São Paulo.

CONTRATADA: Semik, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.994.366/0001-25, sediada na (Av. Das Cores), Nº 255, Jardim Coloral, CEP 01155-080, Cidade de São Paulo – São Paulo.

**1. OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo o desenvolvimento de um sistema de web de gerenciamento específico.

**1.2.** O período de vigência deste contrato é de 18 meses, prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo em caso de comunicação por escrito por uma parte à outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

**1.3.** A CONTRATANTE será responsável por definir os projetos a que se refere o item 1.1, especificando sua abrangência e prazo.

**1.4.** Os projetos serão iniciados pela CONTRATADA em até 07 dias, contando da emissão de ADITIVOS a este Contrato nos quais deverão constar o escopo do projeto e prazo para a sua execução.

**1.5.** Os trabalhos serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

**2. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**2.1.** Pelo projeto pactuado no item “1”, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 11,50 / hora, total de $RS 690,00 referente à 60 horas mensais de desenvolvimento e consultoria.

**2.2.** O valor mensal de licença de uso do sistema será cobrado após a entrega de forma satisfatória do sistema, de acordo com entregas e escopo pré-definido por ambas as partes, sendo: Licença Administrador: R$ 150,00 / mês Licença Franquia: R$ 45,00 / mês. O valor de licença não inclui mudanças ou novas funcionalidades no sistema.

**2.3.** As faturas serão emitidas no primeiro dia útil de cada mês e terão o seu vencimento cinco dias útil após a respectiva entrega à CONTRATANTE, mediante protocolo.

**2.4.** Os preços serão reajustados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços para o Mercado), ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo.

**2.5.** A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA por eventuais despesas de viagem e estadia fora da cidade de São Paulo, que se fizerem necessárias para a execução do projeto aqui pactuado, mediante prévia aprovação por escrito.

**2.6.** O reembolso das despesas aludidas no item 2.5, será feito dentro em 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos respectivos comprovantes pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar os projetos de trata o item 1, com estrita observância das especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.

**3.2**. Submeter a prévia aprovação, por escrito, de responsável indicado pela CONTRATANTE, de todas as despesas de que se trata o item 2.5.

**3.3.** Garantir que a instalação, a elaboração de novos programas, objeto deste ajuste, não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas.

**3.4.** Manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos e técnica transmitidos pela CONTRATANTE, para possibilitar a execução de projetos ora pactuados.

**3.5.** O suporte será dado ao sistema diariamente após as 18:00, exceto em casos de emergências.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações que esta necessite, para consecução do objetivo do presente contrato.

**4.2.** Fornecer material para o desenvolvimento dos projetos contratados.

**4.3.** Não contratar direta ou indiretamente qualquer empregado da CONTRATADA envolvido na atividade objeto deste contrato, a contar da assinatura deste instrumento durante sua vigência e por um período de 24 meses após o término do contrato.

**4.4.** Responsabilizar-se por eventuais atrasos que possam ocorrer no projeto, decorrentes do não atendimento dos itens sob sua responsabilidade.

**4.5.** O desrespeito à clausula 4.3. Prevista neste item do presente contrato, sujeitará a multa equivalente às seis últimas faturas mensais em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual ação de indenização.

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA sem prévia anuência da CONTATANTE.

**5.2.** É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e OBRIGAÇÕES decorrentes deste contrato.

**5.3.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrito, com prazo de 30 dias permanecendo inalteradas as cláusulas e condições deste contrato. Poderá ainda o contrato ser rescindido independentemente de notificação por acordo entre as partes.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

**b)** decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

**c)** nos demais casos previstos na legislação em vigor.

**5.5**. Fica convencionado que a parte que reiteradamente infringir qualquer cláusula constante deste contrato pagará à outra parte multa equivalente aos três últimos faturamentos emitidos, sem prejuízo da rescisão automática ora pactuado.

**5.6.** Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS